



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410045

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002036-07.2024.8.26.0115, da Comarca de Campo Limpo Paulista, em que é apelante WILLIAN ALVES DA SILVA, é apelado ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL nº 1002036-07.2024.8.26.0115

APELANTE: WILLIAN ALVES DA SILVA

APELADO: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

VOTO nº 21335

APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO –Determinação de juntada de procuração e declaração de hipossuficiência devidamente assinadas de forma física ou eletrônica, com certificação digital válida – Inércia da parte autora, que resultou em extinção do processo e determinação ao recolhimento da taxa judiciária - Determinações amparadas pela legislação e orientações da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.
Recurso desprovido.

Trata-se de apelação interposta por WILLIAN ALVES DA SILVA, nos autos da ação declaratória que move em face de ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, impugnando a sentença de fls. 823/825, que indeferiu a petição inicial, diante da ausência de regularização da representação processual do autor, e julgou extinto o feito.

Insurge-se o autor, sustentando, em síntese, que a assinatura eletrônica utilizada atende plenamente aos requisitos legais de autenticidade, integridade e validade documental, conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Lei 14.063/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas no Brasil, especialmente entre particulares. Além disso, requer a concessão da justiça gratuita, alegando hipossuficiência comprovada por declaração e documentos anexados. Pede, assim, a reforma da sentença para que o processo tenha prosseguimento e seus pedidos sejam analisados.

Contrarrazões às fls. 882/885.

É O RELATÓRIO.

Razão não assiste ao apelante.

Verifica-se dos autos que, reiteradamente, foi concedido prazo para que a parte autora regularizasse sua representação processual, com apresentação de procuração e declaração de hipossuficiência devidamente assinadas de forma física ou eletrônica, com certificação digital válida, nos termos da legislação vigente, especialmente a Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

Ressalte-se que o juízo foi diligente e oportunizou diversas vezes à parte o cumprimento da determinação, inclusive ampliando prazos e fornecendo fundamentação clara quanto à irregularidade dos documentos apresentados. Ainda assim, a parte autora limitou-se a repetir os mesmos argumentos e documentos já reputados inidôneos.

Ao contrário do que sustenta o apelante, a empresa “ZAPSIGN” não consta do rol de autoridades certificadoras do site do governo federal (<https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil/autoridades-certificadoras>).

Confira-se o entendimento desta 17ª Câmara de Direito Privado:

“APELAÇÃO. REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. ORDEM DE EMENDA PARA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO ASSINADA FISICAMENTE. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. 1. OBJETO RECURSAL. Sentença de extinção do processo, em razão do descumprimento da determinação para emendar a inicial, para regularizar a representação processual, diante da assinatura eletrônica não certificada pelo ICP-Brasil (CPC/15, art. 321, Par. Único e 485, I). 2. VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA (“ZAPSIGN”). Afastada. A permissão de outros meios de assinatura eletrônica (Medida Provisória nº 2.200-2/2001, art. 10), por ser norma geral, não afasta a incidência da norma específica quanto à “procuração”, ao exigir, nessa hipótese, a assinatura eletrônica por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificada credenciada (Lei 11.419/06, art. 1º, § 2º, inc. II, alínea “a”). Matéria pacificada pelo art. 5º, da Resolução nº 551, do Órgão Especial deste Tribunal de

Justiça de São Paulo. Matéria de interesse público, que é pressuposto processual. 3. RECURSO NÃO PROVIDO”. (TJSP; Apelação Cível 1011271-72.2023.8.26.0037; Relator (a): Luís H. B. Franzé; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/02/2024; Data de Registro: 29/02/2024).

“APELAÇÃO Ação declaratória de inexigibilidade de débito pela prescrição c.c. indenização por danos morais Procuração assinada por meio da ferramenta "Zapsign" - Invalidade - Extinção do feito - Recurso interposto pelo autor Ferramenta que não possui o credenciamento pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) o que equivale a ausência de assinatura conforme precedentes do STJ Determinada a regularização da procuração Inércia Ação julgada extinta por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo Sentença mantida Recurso desprovido”. (TJSP; Apelação Cível 1132449-90.2023.8.26.0100; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2024; Data de Registro: 22/04/2024).

Ademais, a exigência de apresentação de documentos com firma reconhecida ou assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil encontra respaldo não apenas na legislação vigente, mas também nas orientações da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, em especial o Comunicado nº 02/2017 do NUMOPEDE, voltado a combater práticas de advocacia predatória e utilização abusiva do Poder Judiciário.

Assim sendo, fica ratificada a sentença prolatada, em sua integralidade.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de apelação.

EDUARDO VELHO

Relator